



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Decreto nº 2.401, de 07 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a implantação da onda vermelha no Município de Santa Cruz do Escalvado, Plano Minas Consciente e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO a deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março, de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.350, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de calamidade pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, que o Comitê Regional, após estudos e avaliação técnica, decidiu pelo retrocesso da microrregião de Ponte Nova para a onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Funcionário no município de Santa Cruz do Escalvado, a partir do dia 09 de dezembro de 2020, as atividades econômicas permitidas na onda vermelha do Programa "Minas Consciente" e, desse modo, as demais atividades de comércio e prestação de serviços estão suspensas, temporariamente, até nova ordem regulamentar em contrário do Comitê Regional da Macrorregião.

Art. 2º Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar das 07:00 às 18:00hs, fora desse horário apenas com atendimento por delivery ou retirada no balcão.

Art. 3º Os trabalhos em regime de domicílio permanecem nas condições anteriormente estabelecidas, podendo ser ampliados, conforme autorizado pelo Prefeito e Secretário.

Art. 4º A Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado permanecerá com atendimento interno até nova ordem e somente as atividades essenciais funcionarão normalmente.

§1º O Atendimento médico, laboratorial e farmacêutico deverá funcionar normalmente e as atividades administrativas da Secretaria de Saúde serão mantidas.

§2º As clínicas especializadas, os CAP's e Fisioterapia devem funcionar em regime mínimo de trabalho para atender aos pacientes em estado de risco no agravamento da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 5º A Assistência Social deverá atuar em regime de trabalho que atenda às demandas das pessoas que dela necessitar e busquem o auxílio e apoio do Poder Público neste momento de pandemia.

Art. 6º O atendimento ao cidadão, pelo Protocolo Geral, deverá ser por telefone e e-mail, inclusive o protocolo de requerimentos ou documentos.

Art. 7º Durante a onda vermelha, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponível no endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 8º Continuam suspensos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, em conformidade com o art. 6º da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19, os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, danceterias, salões de dança;
- III - Casas de festas e eventos;
- IV - Feiras, exposições, congressos, seminários e congêneres;
- V - Clubes de serviço e de lazer;
- VI - Parques de diversão;
- VII - E outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e fast food, com entretenimento;
- VIII - Bibliotecas, centros culturais e congêneres;
- IX - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- X - Serviços ambulantes de alimentação;
- XI - Academias de ginástica e congêneres;
- XII - Agências de viagens e operadores turísticos;
- XIII - Atividades de aluguel de objetos pessoais e domésticos;
- XIV - Eventos em propriedade e logradouros públicos ou privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

XV - Atividades de circos e parques de diversão;

XVI - Reuniões ou aglomerações em praças, ruas, parquinhos, dentre outros;

XVII - Atividades em campos de futebol e quadras poliesportivas;

XVIII - Demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas.

§1º Continuam suspensos até deliberação ulterior:

I - As aulas e atividades presenciais da rede de ensino pública e privada do Município;

II - As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

§2º Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

§3º Salões de beleza, barbearias poderão atender clientes utilizando um método/sistema de agendamento, afim de evitar a permanência de vários clientes no local e observando sempre as normas de higienização e Epi's para o atendimento.

Art. 10. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.

Art. 11. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 12. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata e provisória e vigorarão enquanto perdurar a classificação da onda vermelha no âmbito do Município, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou da macrorregião de saúde do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 07 de Dezembro de 2020.

Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal